

Clube de Associados - Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica de Brasília

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Objetivo

1 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
1 Ficou arquivada cópia microfilmada
1 sob o nº 000108830 em 15/02/2019.

Art. 1º O Clube de Associados - Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica de Brasília (CASSAB), é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundado em 25 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, tem por objetivos:

- a) proporcionar aos sócios, frequentadores e respectivos dependentes, bem assim aos convidados, a oportunidade para a prática de atividades sociais, desportivas, recreativas, artísticas e culturais;
- b) estreitar laços de união e solidariedade entre os Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, militares das demais Forças Armadas e auxiliares e demais usuários;
- c) estreitar as relações entre o Clube e instituições congêneres.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o CASSAB firmará contrato com o Comando da Aeronáutica para utilização das dependências localizadas no SCES, trecho 2, conjunto 69, CEP. 70.200.00, doravante designado Sede Social.

Art. 2º São vedadas no CASSAB a discussão e propaganda de ideologias sectárias de feição política, racial e religiosa, bem como o envolvimento em tudo o que fuja à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II

Estrutura Social e Organização

Art. 3º O CASSAB, para atingir os objetivos a que se propõe, possui a seguinte estrutura:

- a) Quadro Social;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Diretoria.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos colegiados que venham a ser criados serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos presentes), salvo se a Lei ou este Estatuto exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO III
Do Quadro Social

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106830 em 15/02/2019.

Seção 1

Composição

Art. 4º O Quadro Social é constituído por sócios e frequentadores, aos quais serão fixadas contribuições ou, em casos especiais, previstos neste Estatuto, será concedida isenção.

§ 1º A condição de sócio é privativa de Suboficiais e de Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados, quando oriundos de Quadros da Carreira de Suboficiais e Sargentos da Ativa.

§ 2º Os sócios e frequentadores serão divididos nas seguintes categorias:

I – SÓCIO CATEGORIA A - Composta por sócios, frequentadores e personalidades que tenham colaborado, de forma marcante, para o engrandecimento do Clube e por todos os seus ex-Presidentes, exceto os destituídos por decisão de Assembleia Geral;

II – SÓCIO CATEGORIA B-1 - Composta por Suboficiais e Primeiros Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados, quando oriundos de Quadros da Carreira de Suboficiais e Sargentos da Ativa;

III - SÓCIO CATEGORIA B-2 - Composta por Segundos e Terceiros Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados, quando oriundos de Quadros da Carreira de Suboficiais e Sargentos da Ativa;

IV - SÓCIO CATEGORIA B-3 - Composta por Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados, quando oriundos de Quadros diversos aos da Carreira de Suboficiais e Sargentos da Ativa;

V – FREQUENTADOR CATEGORIA C - Composta por oficiais oriundos de Quadros de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

VI – FREQUENTADOR CATEGORIA D - cônjuges supérstites das categorias B e C;

VII – FREQUENTADOR CATEGORIA E - Composta por ex-sócios das Categorias B e C, que tenham passado para a Reserva não remunerada e ex-dependentes;

VIII - FREQUENTADOR CATEGORIA F - Composta por Suboficiais, Subtenentes e Sargentos da Marinha, do Exército e das Forças Auxiliares, bem como por Oficiais daquelas Forças, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, desde que oriundos de Quadros de Suboficiais, Subtenentes e Sargentos e por pessoas de reconhecida idoneidade, não enquadradas nas demais Categorias.

IX – FREQUENTADOR CATEGORIA G - Composta por Auxiliares de Adidos Militares, alunos, estagiários e assemelhados, desde que Suboficiais ou Subtenentes ou Sargentos, ou equivalentes, ou, ainda, Oficiais oriundos de quadros de Suboficiais e Sargentos, pertencentes a Forças Militares de nações amigas, quando em missão oficial no Brasil.

§ 3º Os integrantes da Categoria A são isentos do pagamento das taxas de admissão e de manutenção, assegurado ao cônjuge supérstites a permanência nesta categoria.

§ 4º A Diretoria poderá fixar número de vagas destinadas aos sócios das categorias E e F, em função da capacidade do Clube e do número de associados existentes nas demais categorias, exceto para aqueles que optarem pela continuidade do vínculo associativo com o clube.

§ 5º Poderá a critério da Diretoria Executiva, ser criada categoria de frequentador atleta temporário, que atenda às necessidades do clube.

§ 6º As taxas de admissão, readmissão e de manutenções referentes a cada categoria, serão estabelecidas em norma específica proposta pela diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo, em casos especiais, previstos em Regulamento específico, poderá ser concedida isenção.

Seção 2

Da Admissão do Sócio e do Frequentador

Art. 5º São condições para admissão como sócio ou frequentador do CASSAB, em qualquer categoria:

- a) ter capacidade civil, de acordo com a lei;
- b) gozar de bom conceito militar ou social;
- c) atender às condições previstas no art. 4º; e
- d) formalizar o seu pedido de admissão, em proposta a ser submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá, de forma detalhada, das condições de admissão de sócio ou frequentador nas diversas categorias, respeitadas as normas do presente Estatuto.

Art. 6º Para ser admitido como frequentador das categorias D e E, o candidato deverá, além de atender as demais disposições deste Estatuto, satisfazer às seguintes condições:

- a) ser proposto por 2 (dois) sócios das categorias A, quando oriundo da categoria B, ou B; e
- b) obrigar-se ao pagamento das taxas de admissão e de manutenção.

Art. 7º A admissão na Categoria A, nos termos do Art. 4º, § 2º, item I, será automática para o ex-Presidente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão do mandato, mediante ato assinado pelo Presidente.

Parágrafo único. Para as demais integrantes desta Categoria, mediante aprovação da Diretoria, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 8º Os dependentes de sócio ou frequentador das categorias A, B, C, D, E e F, quando emancipados, atingirem a maioridade ou cessada a condição prevista no art. 10, poderão ser admitidos como Frequentadores, na Categoria E, com isenção da taxa de admissão, mediante o pagamento da mensalidade atribuída a esta Categoria, na forma estabelecida em regulamento específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao cônjuge supérstite que não for beneficiário de disposição estatutária diversa.

Art. 9º A readmissão, no Quadro Social, processar-se-á de acordo com as mesmas normas estabelecidas para a admissão, conforme previsto em regulamento específico.

Seção 3

Dos Dependentes

Art. 10. Para efeitos estatutários e de frequência à Sede Social, consideram-se dependentes de sócio e frequentador:

- a) cônjuge ou companheiro(a), mediante prévia comprovação, na forma da lei;
- b) pais e sogros, com mais de 60 anos de idade, desde que não seja ex-associado;
- c) filhos menores, inválidos ou interditos;
- d) filhos maiores de 18 anos e menores de 24 anos, desde que matriculado em curso regular de ensino, devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente;
- e) menores de 18 anos ou maiores de 60 anos, vivendo às expensas do sócio e considerados como dependentes, devidamente comprovado.

§ 1º O direito de frequência à Sede Social poderá ser estendido aos dependentes que não mais atendam às condições estabelecidas nas letras "d" e "e", mediante o acréscimo de percentuais na mensalidade do titular, conforme previsto em Regulamento específico.

§ 2º Outros casos de dependência poderão ser submetidos à Diretoria,

através de solicitação fundamentada em documentação probatória.

§ 3º O dependente de sócio ou frequentador, possuidor de Carteira de Frequência, poderá usufruir das prerrogativas das alíneas "a", "b" e "i" do Art. 11, independentemente da presença do sócio titular e, no caso específico do cônjuge ou companheira (o), também as da alínea "d".

Seção 4

Direitos do Sócio e do Frequentador

Art. 11. São direitos do sócio e do frequentador:

- a) frequentar a Sede Social;
- b) usufruir as facilidades e vantagens proporcionadas por todos os Departamentos, de conformidade com as disposições em vigor;
- c) usufruir as prerrogativas previstas neste Estatuto e invocar os seus direitos perante os poderes competentes do Clube;
- d) fazer-se acompanhar de convidados à Sede Social, de conformidade com as normas vigentes;
- e) solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julgar injustos ou inadequados para com a sua pessoa, seus dependentes, seus convidados ou com os interesses do Clube;
- f) solicitar sua demissão do Quadro Social;
- g) receber as publicações do Clube;
- h) fazer ao Presidente do Clube, por escrito, sugestões e propostas de assuntos pertinentes à entidade; e
- i) usar o emblema social do Clube, dentro dos limites estabelecidos em regulamento e mediante prévia autorização da Diretoria.
- j) propor à Diretoria medidas que julgue necessárias a melhor consecução dos objetivos especificados no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 12. São direitos exclusivos dos sócios da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B:

- a) tomar parte, votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitados os requisitos estabelecidos no presente estatuto (art. 33 § 1º).

- b) propor a admissão de Frequentadores das Categorias D e E;
- c) manifestar-se desfavoravelmente à admissão de sócio ou frequentador, apresentando, por escrito, diretamente ao Presidente do Clube, as razões e justificativas de sua atitude;
- d) representar e ser representado, exceto para votação em assembleia geral, através de procuração particular, acompanhada de cópia de documento de identificação para comprovação de assinatura ou com reconhecimento de firma.

Seção 5

Deveres do Sócio e do Frequentador

Art. 13. Constituem deveres do sócio e do frequentador:

- a) obedecer aos preceitos do Estatuto e do Regimento Interno, e aos demais dispositivos normativos;
- b) manter-se a par da vida do Clube, não lhe sendo lícito alegar ignorância do Estatuto ou de qualquer outro dispositivo normativo, como justificativa de ato praticado, prejudicial ao nome ou às atividades do Clube;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato ou atitude de seus dependentes e convidados, na Sede Social e dependências do Clube, que venham a contrariar os preceitos estatutários e demais dispositivos normativos;
- d) zelar pela integridade física e pelo comportamento de seus dependentes e convidados, na Sede Social e dependências do Clube, assumindo inteira responsabilidade pelos seus atos e pelas consequências deles advindas;
- e) zelar pela conservação do material do clube e de suas instalações;
- f) indenizar os prejuízos causados ao material ou às instalações do Clube e da Sede Social, direta ou indiretamente, por si, por seus dependentes ou convidados;
- g) ser pontual no cumprimento dos compromissos assumidos com o Clube;
- h) continuar o pagamento das importâncias referentes aos compromissos contraídos com o Clube, quando excluído do Quadro Social.
- i) adquirir as carteiras de frequência, própria e de seus dependentes, para comprovação da condição de sócio ou de frequentador, atualizá-las quando necessário e apresentá-las quando solicitado;
- j) observar, na Sede Social e dependências do Clube, preceitos de educação

civil e militar;

l) comunicar, por escrito, as alterações de profissão, estado civil, endereço e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;

m) comunicar, por escrito, ao Presidente do Clube os fatos que, a seu ver, constituam infração a este Estatuto e demais disposições em vigor; e

n) acatar os membros da Diretoria e atender os seus representantes (sócios ou empregados do Clube) no exercício de funções regulamentares.

Seção 6

Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos financeiros para a manutenção do Clube são oriundos de contribuições de sócios e frequentadores e de outras receitas, constituídas de:

- a) taxa de admissão e readmissão;
- b) taxa de manutenção;
- c) 13ª mensalidade
- d) Taxa extraordinária, para investimentos;
- e) taxa de convidado;
- j) indenização de serviços e locações;
- g) doações;
- h) resultado de aplicações financeiras;
- i) multas;
- j) taxa de atividades sociais e esportivas; e
- k) outras taxas aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Os valores das contribuições, a forma e o prazo de pagamento, e demais critérios e medidas normativas pertinentes serão estabelecidos no Regimento Interno do Clube ou em Normas Específicas.

§ 2º A proposta de instituição de taxa extraordinária, prevista na alínea "d" deste artigo, acompanhada da justificação de sua destinação, será encaminhada pela Diretoria ao exame e parecer do Conselho Deliberativo e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A taxa a que se refere o parágrafo precedente será exigida somente de associados das Categorias A, quando oriundo da categoria B, e categoria B.

Seção 7 Penalidades

Art. 15. Os sócios, frequentadores e respectivos dependentes, obedecido ao devido processo legal e à ampla defesa, na forma da lei, deste Estatuto e regulamentos do clube, são passíveis das seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

- a) exclusão disciplinar;
- b) suspensão;
- c) suspensão da prática de determinada atividade no Clube;
- d) multa; e
- e) advertência.

§ 1º Constituem motivos para a exclusão disciplinar:

a) o cometimento de fato tipificado como crime ou contravenção penal no interior da Sede Social ou de dependência do Clube ou, ainda, fora delas, por motivo inerente ao Clube ou suas atividades;

b) o cometimento de ato que, embora não se caracterize como crime ou contravenção penal, esteja previsto no Regimento Interno do Clube como passível desta penalidade;

c) o cometimento, por duas vezes no prazo de seis meses, três vezes no prazo de um ano ou por quatro vezes em qualquer época, de atos passíveis de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Clube;

d) para efeitos do inciso precedente, duas penas de advertência, duas penas de multa ou uma de cada equivalem a uma pena de suspensão;

§ 2º As penas previstas nas alíneas “b”, “d” e “e” do *caput* deste artigo serão disciplinadas no Regimento Interno do Clube, cabendo à Diretoria sua aplicação. De tais decisões cabe recurso, no prazo de 15 dias do conhecimento, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º A pena prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo poderá ser tratada exclusivamente nos regulamentos e normas específicos de cada atividade, a critério do respectivo Departamento, mediante aprovação prévia do Presidente. Destas decisões caberá recurso à Diretoria, nos prazos e formas estabelecidos, que decidirá em última instância.

§ 4º As ocorrências disciplinares desportivas, julgadas exclusivamente no âmbito do Departamento de Esportes, serão punidas nos termos dos respectivos regulamentos, salvo se extrapolarem os limites dos atos meramente desportivas, situação que será punível na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube;

§ 5º O processo de exclusão disciplinar será julgado pela Diretoria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

§ 6º Do ato de exclusão, cabe pedido de reconsideração à própria Diretoria, no prazo de 15 dias contados da data do conhecimento.

§ 7º Caso haja recusa no pedido de reconsideração, previsto no parágrafo anterior, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 15 dias contados da data do conhecimento, ao Conselho Deliberativo, exclusivamente convocado para este fim.

Seção 8

Da Demissão

Art. 16. A demissão do Quadro Social será feita por solicitação do interessado, por escrito, ao Presidente do CASSAB:

§ 1º A demissão implica no conseqüente desligamento dos respectivos dependentes.

§ 2º A demissão de frequentador pertencente à Categoria G será automática, na data do término de sua missão no País.

Seção 9

Dos efeitos da Exclusão Disciplinar e da demissão

Art. 17. O sócio, frequentador ou dependente excluído perde o direito de frequentar a Sede Social ou dependências e de participar de eventos promovidos pelo Clube, podendo pleitear sua reabilitação após o transcurso de 1 (um) ano da data do desligamento.

Parágrafo Único. Os requisitos para a reabilitação serão fixados no Regimento Interno do Clube.

Art. 18. O Sócio, frequentador ou dependente excluído perde o direito de frequentar a Sede Social e de participar dos eventos do Clube.

Art. 19. O sócio ou frequentador, excluído ou demitido, que tiver débitos com o Clube, deverá saldá-los, facultada a cobrança pelos meios legais pertinentes, no caso de resistência. É assegurado, entretanto, prosseguir na mesma forma de pagamento a que estava obrigado.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral do CASSAB é o seu órgão máximo de poder, composta pelos Sócios da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B, em dia com suas obrigações, considerando-se instalada com a presença de mais de 50% dos habilitados em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, decorridos, no mínimo, 30 minutos após a hora marcada para a primeira.

§ 1º O direito de participar da Assembleia Geral é privativo de Sócio da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B, com mais de 6 (seis) meses de filiação, em dia com suas obrigações para com o CASSAB e que não se encontre no cumprimento da penalidade prevista na alínea "b" do art. 15 deste Estatuto.

15/02/2019

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se por decisão do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, por iniciativa do Presidente do CASSAB ou de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos Sócios da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B, no gozo de seus direitos estatutários, materializada em documento subscrito e assinado, dirigido ao Presidente do CASSAB, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CASSAB, mediante a publicação do respectivo edital no Informativo Interno e na página do Clube na *internet*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, ou em jornal de grande circulação em Brasília, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 4º No caso de inércia do Presidente do CASSAB, por mais de 30 dias, na convocação da Assembleia Geral Extraordinária determinada pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou por iniciativa dos Sócios, os interessados poderão promover a convocação mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação em Brasília, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião.

§ 5º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Estatuto, e obrigam a todos os sócios e frequentadores, ainda que não tenham comparecido à reunião, os quais tomarão conhecimento por meio do Boletim Informativo do Clube e/ou de sua página na *internet*.

§ 6º De tudo que ocorrer na Assembleia Geral lavrar-se-á Ata, a qual será assinada por quem a presidir e por quem a secretariar, exceto na Assembleia para eleições gerais, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Os sócios participantes assinarão lista de presença.

§ 7º A Assembleia Geral têm poderes para resolver quaisquer dúvidas, casos não previstos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, observados os

quoruns legais e/ou Estatutários.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108830 em 15/02/2019.

Art. 21. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II - decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão do CASSAB, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - deliberar sobre alterações deste Estatuto que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - destituir os administradores, atendendo ao estabelecido em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V - julgar, anualmente, as contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - deliberar sobre questões administrativas que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Nos casos de destituição dos administradores, a eleição de seus substitutos se dará na mesma Assembleia Geral que os destituíram.

§ 2º Os candidatos à substituição de Presidente e Vice-Presidente destituído deverão, necessariamente, estar presentes à Assembleia Geral, pelo menos até o registro de suas candidaturas.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I -Ordinariamente:

- a) a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de abril, para eleger, em escrutínio secreto, o Presidente e Vice-Presidente e metade dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) anualmente, até o mês de agosto, para o julgamento das contas do Clube.

II -Extraordinariamente:

- a) nas situações previstas nos itens II, III, IV e VI do artigo 21;
- b) outras situações previstas em Lei e neste estatuto.

Capítulo V
Das Eleições
Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 23. As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria serão conduzidas por Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, três Membros e um Secretário, designada pelo Presidente do CASSAB até o dia 10 de março do ano da Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21, mediante fixação de cópia do respectivo ato em quadros de aviso da Sede Social e na página do clube na internet.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão Eleitoral candidato inscrito para o pleito.

§ 2º A comissão eleitoral poderá ser integrada por sócios e frequentadores, sendo sua Presidência privativa de Sócio da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B.

§ 3º Ao Presidente da Comissão Eleitoral competirá presidir a Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21, podendo, para tal, requisitar empregados, fazer uso das instalações e serviços do Clube, observadas as limitações impostas por este Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral.

§ 4º Encerrada a Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21 iniciar-se-á, incontinenti, a apuração dos votos, em sessão pública, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.

§ 5º De todo o processo eleitoral lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que deverão ser levadas a registro notarial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pleito.

§ 6º Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Seção 2

Dos Atos Convocatórios e da formalização das candidaturas

Art. 24. Expedido o edital de convocação da Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21, o Sócio com direito de participação poderá candidatar-se, individualmente, a uma das vagas do Conselho Deliberativo ou registrar chapa para concorrer à eleição da Diretoria, por meio de requerimento endereçado ao Presidente do CASSAB, em até 07 (sete) dias da data de sua realização.

§ 1º A Secretaria do Clube, verificará o atendimento às condições determinadas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, afixando em local visível a relação dos nomes e os números das chapas registradas e habilitadas.

§ 2º O candidato ao Conselho Deliberativo ou a chapa que for considerada inabilitada, após notificação, deverá providenciar as devidas correções no prazo estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, sob pena de indeferimento do registro.

Seção 3

Disposições Gerais

Art. 25. O voto será secreto e a Assembleia Geral terá sua duração máxima limitada ao horário de funcionamento do Clube, num único dia, na forma estabelecida no Regulamento Eleitoral.

§ 1º Na cédula eleitoral constará os números das chapas concorrentes à Diretoria e os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O associado só poderá votar em uma única chapa para a Diretoria e em tantos nomes quanto o número de vagas oferecidas para o Conselho Deliberativo. Os pleitos para os colegiados são independentes entre si; a nulidade de um não importa em nulidade de outro.

§ 3º Será considerada eleita a chapa com maior votação para a Diretoria.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os candidatos com maior votação, em ordem decrescente, até o limite de vagas, e como suplente os que se seguirem, em ordem decrescente, limitado também ao número de vagas.

§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á na primeira quinzena de maio do ano da assembleia geral, ficando o período compreendido entre a data das eleições e esta, para a transição entre as diretorias.

§ 6º As normas complementares à eleição serão disciplinadas em Regulamento Eleitoral, aprovado na forma deste Estatuto.

Capítulo VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 26. O Conselho Deliberativo, formado exclusivamente por Sócios da categoria A, quando oriundo da categoria B, e da categoria B, é o órgão normativo e de deliberação do CASSAB, sendo composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

§ 1º O Conselheiro efetivo que vier integrar, como membro efetivo, o Conselho Fiscal ou a ocupar cargo diretivo ou de assessoramento na estrutura da Diretoria estará automaticamente licenciado, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º Também integram o Conselho Deliberativo, na condição de conselheiro nato, os ex-Presidentes do CASSAB que permanecerem como associados.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 6 (seis) anos, elegendo-se a metade de seus membros e suplentes a cada 3 anos, por ocasião das Eleições Gerais, permitido, no caso de vacâncias na outra metade, seu recompletamento, assumindo os eleitos, para os fins de direito, a posição do substituído.

§ 4º Existindo vaga de titular ou de suplente, estas devem ser preenchidas nas reuniões ordinárias anuais da Assembleia Geral, assumindo os eleitos, para os

fins de direito, a posição do substituído.

§ 5º Atingindo o Conselho Deliberativo número de membros efetivos inferiores ao previsto no caput, o colegiado poderá eleger membros *ad-hoc* até a próxima assembleia geral;

§ 6º Integram, permanentemente, o Conselho Deliberativo, as Comissões de Ética, Justiça e Disciplina e a Comissão de Finanças, compostas, cada uma, de 03 (três) membros oriundos do próprio Colegiado.

§ 7º As atribuições das Comissões do Conselho Deliberativo serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente:

a) Em até 30 dias da proclamação do resultado das eleições gerais, com quorum mínimo de metade mais 1 dos membros, em escrutínio secreto quando houver mais de uma candidatura, para:

I – eleger o Conselho Fiscal;

II - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente, o qual o substituirá em seus impedimentos;

III - eleger os membros de suas comissões permanentes, quando instaladas, e o Secretário do Conselho;

IV – aprovar os nomes dos Sócios e/ou frequentadores indicados pelo Presidente do CASSAB para integrar a Diretoria.

b) bimestralmente, por convocação de seu Presidente, em dia a ser fixado no Regimento Interno;

§ 2º Extraordinariamente:

Sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos.

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - julgar, até 31 de julho de cada ano, as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de relatório sobre a gestão e parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las com parecer à Assembleia Geral;

II - conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos de decisões da Diretoria, apontados como contrários ao presente Estatuto, Regimento Interno e normas gerais;

III - decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria;

IV - processar e aplicar penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, presente a maioria absoluta de seus conselheiros efetivos;

V - conhecer, em caráter de revisão, os recursos interpostos contra as penalidades de que trata o inciso anterior, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros efetivos;

VI - pronunciar-se, de ofício, ou a pedido, sobre assuntos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos de Direção;

VII - propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto, em reunião com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos;

VIII - propor, ao presidente do CASSAB a convocação, extraordinariamente, da Assembleia Geral, fazendo-o, na hipótese do § 3º do art. 20 deste Estatuto;

IX - homologar o valor da mensalidade de sócios e frequentadores, mediante proposta da Diretoria;

X - aprovar, na forma do inciso XIX do art. 40 deste Estatuto, os nomes de associados e/ou frequentadores indicados para integrarem os diversos departamentos da Diretoria;

XI - deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis do CASSAB;

XII - Aprovar o Regimento Interno do CASSAB e suas alterações;

XIII - conceder licença a seus membros e aos da Diretoria, quando superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

XIV - apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, o orçamento

apresentado pela Diretoria, para o exercício seguinte, na penúltima reunião ordinária anual;

XV - deliberar sobre a solicitação de empréstimos e/ou financiamentos pela Diretoria, não previstos no orçamento;

XVI - criar comissões permanentes ou eventuais inerentes às suas competências, conforme dispuser o Regimento Interno ou no ato de constituição;

XVII - deliberar sobre contratos, convênios ou acordos com outras entidades, que resultem na outorga a terceiro a frequência à Sede Social ou dependências nas mesmas condições de Sócio e/ou Freqüentador;

XVIII - completar, se necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria por proposta do respectivo Presidente, com a designação de membros *pro tempore*, até a reunião seguinte da Assembleia Geral;

XIX – eleger conselheiros efetivos e/ou temporários, na hipótese de o Conselho Deliberativo ficar reduzido a menos de 2/3 de seus membros, até a reunião seguinte da Assembleia Geral; assumirão os eleitos, para os fins de direito, a posição do substituído;

XX – criar, no âmbito da Diretoria, mediante proposta de seu Presidente, departamentos extraordinários; e

XXI – Aprovar, até o dia 01 de março do ano da Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21, deste estatuto, o Regulamento Eleitoral.

Art. 29. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas injustificadamente, será excluído do colegiado mediante consignação em ata de reunião e conseqüente convocação do primeiro suplente para substituí-lo.

Art. 30. O Conselheiro não terá direito a voto nas questões que lhe digam respeito, conservando, todavia, o direito a voz.

Art. 31. O Presidente do CASSAB, sem direito a voto, poderá participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, bem como o membro da Diretoria que tiver interesse no assunto tratado ou quando for convocado pelo colegiado.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do Clube, vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo, sendo constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, tendo como competência principal fiscalizar e aprovar as contas do Clube.

I – O Conselho Fiscal será integrado exclusivamente por membros do Conselho Deliberativo, eleitos pelo próprio colegiado na primeira reunião após as Eleições Gerais, podendo ser escolhidos novos suplentes sempre que necessário.

II – Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente.

III – Os suplentes do Conselho Fiscal não perdem assento no Conselho Deliberativo.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria emitindo, por escrito, o respectivo parecer;

b) Inspeccionar trimestralmente a documentação contábil do Clube, encaminhando suas conclusões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo ou, ainda, à Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

c) Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria, submetendo-o ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de maio de cada ano;

d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando identificar motivos graves ou urgentes em decorrência da análise das contas e dos documentos que lhes forem apresentados ou, ainda, quando houver inércia da Diretoria na apresentação dos documentos para exame.

§ 2º A Reunião Anual Ordinária do Conselho Fiscal, para emitir parecer sobre o exercício financeiro do ano anterior (letra “c” do § 1º deste artigo), ocorrerá até o dia 31 de maio de cada ano, por convocação de seu Presidente, podendo ser realizadas tantas reuniões prévias quanto necessárias a sua elaboração;

§ 3º O Presidente do CASSAB, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores poderá ser convocado para participar das reuniões prévias a que se refere o

parágrafo precedente, quando necessário para o esclarecimento de dúvidas no exame do balanço e dos documentos.

§ 4º De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas circunstanciadas, contendo todas as deliberações, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para as providências decorrentes.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Seção 1

Composição e Competência

Art. 33. A Diretoria do CASSAB, com mandato de 03 (três) anos, podendo o Presidente do CASSAB ser reeleito por mais um período, é assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor do Departamento de Esportes;
- d. Diretor do Departamento Administrativo e financeiro;
- e. Diretor do Departamento Social e de comunicação social; e
- f. Diretor do Departamento de Veteranos e Velha Guarda;

§ 1º O cargo de Presidente e o de Vice-Presidente do CASSAB são privativos de sócio da categoria A, quando oriundo da categoria B-1, e da categoria B-1, da ativa, da reserva remunerada ou reformados.

§ 2º Poderá ser instituída a Assessoria Jurídica, mediante a designação, pelo Presidente do CASSAB, de Sócio ou Freqüentador, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os diretores a que se refere o art. 33 serão indicados pelo

Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 35. Os Agentes de Administração, suas atribuições, direitos e responsabilidades, e as normas relativas à delegação de competência, serão estabelecidos no Regimento Interno do Clube.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e/ou, extraordinariamente, quando for convocada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As resoluções da Diretoria serão tomadas por votação, cabendo ao Presidente do CASSAB o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria, o Secretário, ou Diretor designado "ad doc", lavrará a respectiva Ata, a qual, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada por todos os Diretores que dela tenha participado.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos do Clube, mas são responsáveis perante o mesmo e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais dispositivos normativos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados, ou atos que deturpem os objetivos e as finalidades sociais do Clube.

Parágrafo único. Esta responsabilidade somente cessará depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, quanto aos atos deles constantes; quanto aos que deles forem omitidos, prescreverá na forma das leis cíveis em vigor.

Art. 38. À Diretoria compete:

I - cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, do Regimento Interno e demais dispositivos normativos;

II - manter as áreas e as instalações do Clube em situação condizente com

suas atividades e com a demanda do Quadro Social;

III - planejar e programar, no exercício anual, as atividades sociais, desportivas, recreativas, artísticas e culturais para atendimento do Quadro Social;

IV - administrar os recursos humanos, financeiros, e patrimoniais do Clube, ou sob sua responsabilidade gerencial, de acordo com a legislação aplicável em vigor;

V – elaborar as propostas do Regimento Interno, de Regulamento Eleitoral e dos demais Regulamentos e atos normativos previstos neste Estatuto, encaminhando-os para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI - ceder ou alugar, ocasionalmente, dependências sociais ou instalações do Clube, mesmo quando implique em restrição ao ingresso de sócios e dependentes;

VII - prestar, aos Órgãos competentes, todas as informações necessárias à supervisão e ao controle das atividades do Clube.

VIII – Propor, ao Conselho Deliberativo, a aplicação de penalidades—de exoneração, na forma estabelecida neste Estatuto.

IX – Apresentar, ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês subsequente, o Balancete mensal;

X – Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de março, o balanço financeiro do ano anterior acompanhado de toda a documentação comprobatória de receitas e despesas.

XI - Apoiar, por meio de sua Secretaria e dos serviços de apoio que dispõe, o Conselho Fiscal nas reuniões previstas de que trata o § 2º do art. 32 deste Estatuto.

Parágrafo único: a proposta de Regulamento Eleitoral a que se refere o inciso V deste artigo será encaminhada ao Conselho Deliberativo até 1º fevereiro do ano da Assembleia Geral a que se refere o inciso I do art. 21, deste estatuto.

Seção 2

Do Presidente do CASSAB

Art. 39. O Presidente do CASSAB é o responsável por todas as atividades de direção, administração e representação do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º O Presidente do CASSAB será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do CASSAB, assumirá, incontinenti, o Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CASSAB, assumirá a presidência o diretor da categoria A, oriundo das categorias B-1 ou B-2, ou da categoria B-1 ou da categoria B-2 de maior graduação que:

a) no prazo de 30 dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos Presidente e Vice-Presidente do CASSAB, desde que, contado da data da última vacância, o prazo para o término do mandato da diretoria seja igual ou superior a 6(seis) meses.

b) concluirá o mandato, se a última vacância ocorrer em prazo inferior a 6(seis) meses de seu término.

Art. 40. Compete ao Presidente do CASSAB, além das atribuições constantes de dispositivos legais:

I - dirigir e administrar o Clube segundo seus objetivos e sua destinação;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, e demais dispositivos normativos;

III - ocorrendo a vacância do cargo do Vice-Presidente do CASSAB ou de Diretor, indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo, nome de substituto para completar o mandato de quem foi substituído, em consonância com o disposto no inciso XVIII do art. 28;

IV - incluir e excluir sócios e frequentador, nas condições previstas neste Estatuto e demais normas;

V - criar, no âmbito da competência da Diretoria, comissões especiais, para assuntos específicos, designando seus membros, definindo suas atribuições e responsabilidades;

VI - representar o Clube nos atos oficiais e administrativos, ou designar quem

o representante;

VII - representar o Clube perante as repartições públicas federais, do Distrito Federal, estaduais e municipais, autarquias e paraestatais, em juízo ou fora dele, com poderes inclusive de receber citações e seguir processos judiciais até o final;

VIII - assinar correspondência do Clube, podendo delegar tal atribuição a outros membros da Diretoria;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X - autorizar a cessão de instalações, facilidades ou serviços, quando solicitados para atividades de representação oficial do Comando da Aeronáutica ou quando contratados para a realização de eventos de caráter privado, de acordo com o disposto no Regimento Interno;

XI - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais, com pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução dos objetivos do Clube;

XII - admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e salários, de acordo com as possibilidades do Clube;

XIII - manter ou fazer manter a escrituração do Clube, em livro rubricado por dois membros do Conselho Fiscal;

XIV - prestar, na Assembleia Geral, contas de sua gestão;

XV - coordenar a elaboração ou a modificação dos dispositivos normativos, necessários à administração e ao gerenciamento do Clube;

XVI - fazer registrar, em Ata, todas as deliberações da Diretoria;

XVII - delegar competência para atribuições específicas aos membros da Diretoria;

XVIII – indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo, os nomes de Sócios e/ou Frequentadores para integrar a Diretoria do CASSAB, no prazo de 15 dias da realização da Assembleia Geral de eleição ou no caso de necessidade de substituição de Diretor antes escolhido; e

XIX – propor, ao Conselho Deliberativo, a criação de departamentos extraordinários.

§ 1º O Presidente poderá ser representado por procurador, com poderes para contrair obrigações, desde que habilitado por mandato expresso.

§ 2º O diretor substituído, a que se refere a aparte final do inciso XVIII deste artigo, poderá ser designado “ad hoc” pelo presidente do CASSAB, que atuará até decisão do Conselho Deliberativo.

Seção 3

Do Vice-Presidente do CASSAB

Art. 41. O Vice-Presidente do CASSAB é o responsável por todas as atividades de supervisão, coordenação e fiscalização dos Departamentos, da administração e do gerenciamento do Clube, nas suas relações internas e externas.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente do CASSAB:

- I - assessorar, diretamente, o Presidente do CASSAB no exercício de suas funções;
- II - supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria e dos Departamentos;
- III - exercer a fiscalização permanente sobre o movimento econômico-financeiro do Clube; e
- IV – substituir o Presidente do CASSAB nos seus impedimentos.

Seção 4

Da Secretaria e dos Departamentos

Art. 43. A Secretaria e cada Departamento serão chefiados por um Diretor que lhe dará orientação de acordo com o previsto no Regimento Interno e em plena harmonia de ação com o Presidente e o Vice-Presidente do CASSAB.

§ 1º As atividades e as atribuições da Secretaria e dos Departamentos e de seus Setores, bem como a competência de seus integrantes, serão estabelecidas no Regimento Interno e em dispositivos normativos específicos.

§ 2º A Secretaria e os Departamentos poderão ter tantos Diretores quantos se fizerem necessários, cabendo suas escolhas ao respectivo Diretor responsável, subordinada à aprovação do Presidente do CASSAB e do Conselho Deliberativo.

§ 3º Poderão ser criados, mediante proposta do Presidente do CASSAB e aprovação do Conselho Deliberativo, departamentos extraordinários, para a execução de atividades não previstas na competência dos Departamentos instituídos por este Estatuto ou mediante o desmembramento destes.

CAPÍTULO IX

Símbolos do Clube

Art. 44. São símbolos do CASSAB:

- a) Bandeira;
- b) Estandarte;
- c) Flâmula; e
- d) Escudo.

Art. 45. A Bandeira é representada por um retângulo branco na proporção de 90 de altura por 1,35 de largura, seus múltiplos e divisores desde que respeitada a proporção, contendo no centro o escudo do CASSAB.

Art. 46. O Estandarte é representado por um retângulo branco de 0,77m por 0,55m, contendo, no Centro, o Escudo do Clube.

Art. 47. A Flâmula é representada por um triângulo isósceles branco com a base medindo 0,10m e lados de 0,15m, contendo o Escudo do Clube.

Art. 48. O Escudo é representado pela figura que, num todo, é a visão panorâmica e cotidiana da natureza que se apresenta no lago vista do CASSAB em todo seu horizonte. Sobreposta à figura do "CARCARÁ" encontra-se a coluna do Palácio da Alvorada, simbolizando a cidade de Brasília.

§ 1º A parassematografia do símbolo tem a seguinte representação:

- O BRANCO - paz, amparo e pureza do céu de Brasília;
- O AZUL - a realeza e a serenidade do lago;
- O VERMELHO - a virtuosidade e o esplendor do nascer do sol;



- **O OURO** - a defesa e a força na figura estilizada do "CARCARÁ", pássaro muito comum na região, voando sobre o lago e a sigla do Clube dos Associados dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica de Brasília, CASSAB.

- **O LARANJA** – a coluna do Palácio da Alvorada, situado no Distrito Federal.

§ 2º O desenho do escudo é o constante do Anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO X

Dispositivos Normativos

Art. 49. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno do CASSAB, pelos regulamentos setoriais, e pelos demais dispositivos normativos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XI

Dos Empregados

Art. 50. São empregados do Clube pessoas contratadas e remuneradas de acordo com a legislação trabalhista vigente, sendo facultada a terceirização de parte das atividades.

Art. 51. O número e a classificação de cargos dos empregados serão determinados pelo Regimento Interno, em função das necessidades de serviço do Clube.

Parágrafo Único: A extinção do quadro de empregados do CASSAB é subordinada à prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 52. O CASSAB tem duração por tempo indeterminado e somente se dissolverá quando for comprovada a impossibilidade de continuar a cumprir os fins a que se destina.

§ 1º No caso de dissolução do Clube, os bens da União serão restituídos ao

Comando da Aeronáutica e os pertencentes ao CASSAB serão destinados a uma associação ou entidade do âmbito do Comando da Aeronáutica, sediada em Brasília, destinada a prática de atividades sociais, desportivas, recreativas, artísticas e culturais, organizada por Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica ou, inexistindo, a associação congênere mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 2º Para os efeitos deste Estatuto, a designação "Brasília" quando se referir à residência ou local de serviço dos sócios ou de militares da Aeronáutica, deve ser entendida como Distrito Federal e Região do Entorno, para todos os efeitos de direitos e deveres.

Art. 53. Os Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 54. É vedado o acesso ao Clube, mesmo como convidado, aos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica que sirvam ou residam em Brasília ou na região do entorno e não sejam sócios.

Parágrafo único. Será permitido aos militares qualificados no *caput*, e aos seus dependentes, o acesso por duas vezes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira visita, com a finalidade de conhecer as instalações do Clube.

CAPÍTULO XIII

Disposições Transitórias

Art. 55. O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em atividade na data de aprovação deste estatuto será prorrogado até a posse da nova diretoria eleita em Assembleia Geral a ser realizada em abril de 2020.

Art. 56. As normas regulamentares atualmente vigentes, que não colidirem com o presente Estatuto, continuam plenamente válidas, sendo dispensável a elaboração de novos atos.

§ 1º A Diretoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Estatuto, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas de atualização do Regimento Interno e demais atos normativos da competência daquele colegiado, bem como promover a adequação das normas de sua competência.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas a que se refere o parágrafo precedente, aprovar a atualização do Regimento Interno e demais atos normativos de sua competência.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 57. O presente Estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária dedede, e registrado no Cartório doOfício de Títulos e Documentos, de BRASÍLIA-DF, sob o nº....., em dede

Art. 58. Fica autorizado o Senhor Oficial do Cartório do Ofício de Títulos a proceder às averbações e registro deste Estatuto bem como quaisquer outros registros que se tornarem necessários.

Art. 59. É eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação ou medida judicial fundada no presente Estatuto.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Escritório de Registro de Títulos e Documentos
José Jordão Quinto de Sá
Escritório de Registro de Títulos e Documentos

Escritório de Registro de Títulos e Documentos
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000108830
Inscrito a margem do registro nº000003266
Livro e folhas A059-241 em 15/02/2019.
Selo Digital: TJDF20190220016264XXW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.jus.br.

Wagner Ramos José
Presidente do CASSAB

Alexandre Freire Ribeiro
OAB/DF 29220

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BA A Lajes 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

TJDF2019
0220016264XXW

